



Município de Caçapava

Estado de São Paulo

217

PROJETO DE LEI Nº , DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a desafetação e autorização para alienação de imóveis pertencentes ao Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI nº

Art. 1º Ficam desafetados do uso comum do povo e convertidos em bens dominicais, para fins de alienação, os imóveis de propriedade do Município de Caçapava abaixo descritos:

I - Imóvel localizado na Rua Erotildes V. Rodrigues, Chácara Taquaral, com afetação como Área Institucional, matrícula nº 55.867, classificado sob o código 08.030.014.000, com área de 15.813,00 m², conforme Ofício nº 170/SPUMA, PTAM CRECI-SP nº 071/25;

II - Imóvel localizado na Av. Ver. Geraldo N. da Silva, Bairro Terras do Vale, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 49.074, classificado sob o código nº 07.358.001.000, com área de 22.503,68 m², conforme Ofício nº 172/SPUMA, PTAM CRECI-SP nº 073/25;

III - Imóvel localizado na Av. Ver. Geraldo N. da Silva, Bairro Terras do Vale, com afetação como Área Institucional 02, matrícula nº 49.075, classificado sob o código nº 07.359.001.000, com área de 13.027,85 m², conforme Ofício nº 173/SPUMA, PTAM CRECI-SP nº 074/25;

IV - Imóvel localizado na Av. Ângelo Zepelin, Bairro Borda do Lago, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 52.011, classificado sob o código nº 07.640.001.000, com área de 13.089,49 m², conforme Ofício nº 175/SPUMA, PTAM CRECI-SP nº 076/25-1;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

V- Imóvel localizado na Av. Ângelo Zepelin, Bairro Borda do Lago, com afetação como Área Institucional 02, matrícula nº 52.012, classificado sob o código nº 07.641.001.000, com área de 4.699,82 m², conforme Ofício PTAM CRECI-SP nº 076/25-1;

VI - Imóvel localizado na Rua Dino Américo S'Antana, Bairro Parque Residencial Santo André, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 40.939, classificado sob o código nº 07.373.007.000, com área de 8.013,93 m², conforme Ofício nº 174/SPUMA, PTAM CRECI-SP nº 075/25-1;

VII - Imóvel localizado na Rua Dino Américo S'Antana, Bairro Parque Residencial Santo André, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 40.940, classificado sob o código nº 07.373.008.000, com área de 24.243,11 m², conforme Ofício nº 177/SPUMA, PTAM CRECI-SP nº 075/25-2;

VIII- Imóvel localizado na Avenida Ecopark, Bairro Ecopark Bourbon, com afetação como Área Institucional 02, matrícula nº 37.346, classificado sob o código nº 09.118.001.000, com área de 6.629,92 m², conforme Ofício nº 154/2025 – PTAM CRECI-SP;

IX – Imóvel localizado no Acesso E, Bairro Ecopark Sunset, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 51.116, classificado sob o código nº 09.222.001.000, com área de 10.226,97 m², conforme Ofício nº 155/2025 – PTAM CRECI-SP;

X – Imóvel localizado na Avenida Sunset, Bairro Ecopark Sunset, com afetação como Área Institucional 02, matrícula nº 51.117, classificado sob o código nº 00.223.001.000, com área de 5.384,00 m², conforme Ofício nº 156/2025 – PTAM CRECI-SP;

XI – Imóvel localizado na Rodovia Vito Ardito e Rua Ary Menegario, Bairro CEIC, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 39.686, classificado sob o código nº 14.008.004.000, com área de 9.212,60 m², conforme Ofício nº 157/2025 – PTAM CRECI-SP;

XII – Imóvel localizado na Avenida José Cândido Sbruzzi Rua Merlot, Bairro Residencial Colinas, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 38.603, classificado sob o código nº 07.494.001.000, com área de 22.512,83 m², conforme Ofício nº 158/2025 – PTAM CRECI-SP;

XIII – Imóvel localizado na Rua Aldo Verdi, Bairro Sapé – Mirante Vale, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 21.798,





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

classificado sob o código nº 07.129.036.000, com área de 2.584,60 m², conforme Ofício nº 159/2025 – PTAM CRECI-SP;

XIV – Imóvel localizado na Estrada Municipal Prof. Olívia Alegri, Bairro Santa Mariana – Caçapava Velha, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 44.859, classificado sob o código nº 08.126.004.000, com área de 20.085,89 m², conforme Ofício nº 160/2025 – PTAM CRECI-SP;

XV – Imóvel localizado na Rua Lucas Nogueira Garcez, Bairro Loteamento Terras Altas, com afetação como Área Institucional 01, matrícula nº 44.450, classificado sob o código nº 07.573.001.000, com área de 10.923,09 m², conforme Ofício nº 161/2025 – PTAM CRECI-SP.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório na modalidade leilão, os imóveis descritos no artigo anterior, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

§1º A alienação será precedida com base nos valores anteriormente estabelecidos nas avaliações realizadas pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI-SP, devidamente atualizados.

§2º O edital do leilão conterá a descrição detalhada dos bens, valores, condições de pagamento, encargos, obrigações do adquirente e demais cláusulas essenciais para garantia da transparência e da legalidade do procedimento.

Art. 3º Os recursos provenientes da alienação dos bens de que trata o art. 1º, serão destinados para a execução dos projetos constantes no Anexo, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de imprevisibilidade que impossibilite a execução das obras previstas no caput, o Chefe do Poder Executivo poderá destinar os recursos provenientes da alienação a outras finalidades de interesse público em:

- I** – investimentos em infraestrutura urbana;
- II** – aquisição de novos imóveis de interesse público;
- III** – reforma e adequação de próprios públicos já existentes.

Art. 4º Concluída a licitação e declarados os vencedores, serão firmados contratos de compromisso de compra e venda, contendo:

- I** - Preço final;





Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- II - Condições e prazo de pagamento;
- III - Multas, juros, encargos e garantias;
- IV - Cláusulas resolutivas para casos de inadimplemento.

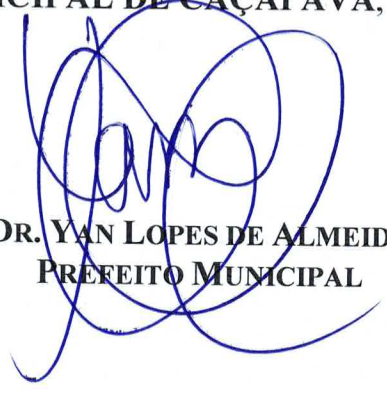
Art. 5º O inadimplemento das condições estipuladas nos contratos poderá ensejar a rescisão administrativa, sem prejuízo de eventual execução judicial dos valores inadimplidos, e sem direito a indenização ao comprador.

Art. 6º Cumpridas integralmente as obrigações contratuais e quitado o preço acordado, será lavrada escritura pública definitiva de compra e venda em favor do adquirente, às suas expensas.

Art. 7º Esta Lei está alinhada à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico; ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 13 de outubro de 2025.


DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

